



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.383.903/0001-79, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento São Virgílio, representada neste ato pela Presidente SRA. ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM, CPF nº 452.435.060-87, residente e domiciliada no interior deste Município.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgílio, através do aprimoramento da estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.

2 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 08 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 Repassar à OSC **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO** o valor das Emendas Impositivas nº 04 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, no valor de R\$ 10.391,67 (dez mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), 05 da Ver. Denise Cabreira da Silveira, no valor de R\$ 6.925,01 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavo), 11 do Ver. Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 1.205,43 (mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), e 02 do Ver Valter Rudi Lima, no valor de R\$ 10.017,57 (dez mil e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

3.1.2 Repassar os valores, na forma do plano de trabalho, avaliando a prestação de contas ao final da parceria.

3.1.3 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.4 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

3.1.5 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações.

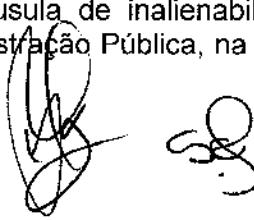
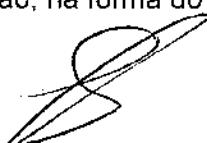
Rosa

- 3.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 3.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.1.8 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO;
- 3.1.9 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 3.1.10 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

3.2 – DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO

- 3.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o acordado, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- 3.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;
- 3.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos eventualmente empregados na execução do objeto deste Termo;
- 3.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.7 Manter contratos de trabalho ou civis que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 3.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligéncia, imperícia ou imprudéncia, praticados por seus empregados ou contratados;
- 3.2.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.10 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 3.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.14 a complementação com recursos próprios da OSC, caso o valor repassado não seja suficiente, para a execução integral do objeto da Parceria;
- 3.2.15 – caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, na forma do §5º do art. 35, da Lei n.º 13.019/14.

Rosef



4 – DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. Disponibilizar a sede da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, mediante prévio agendamento, para que o Município a utilize para a realização de atividades de interesse público;
- 4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar unilateralmente o objeto;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens e recursos para finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas neste termo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica constante no Plano de Trabalho.

5.3. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de eventuais aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória.

5.7. As despesas decorrentes desta parceria terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Programa: 008 – Fomento ao Setor Agropecuário

Ação: 017 – Ações de desenvolvimento do setor de produção primária

Subvenções Sociais

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

R.020

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas referente ao Termo de Colaboração, mediante protocolo no Gabinete do Prefeito, até último dia da vigência da parceria, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.3 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo de colaboração.

7.1.4 – Comprovantes de notas fiscais de compra de materiais e de realização de serviços para reformas.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados neste termo;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Rosa S

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da parceria, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o acordado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, no caso de atraso na apresentação de prestações de contas;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Por descumprimento de qualquer das disposições do presente termo que provoque atraso na execução do objeto pactuado, pelo prazo de seis meses.
 - b) Por falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria; por descumprimento do objeto pactuado; ou pela aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo, pelo prazo de dois anos.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
 - a) Falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria;
 - b) Descumprimento do objeto pactuado;
 - c) Aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo.

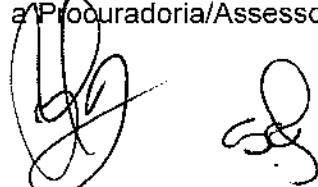
11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Herval - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ronaldo

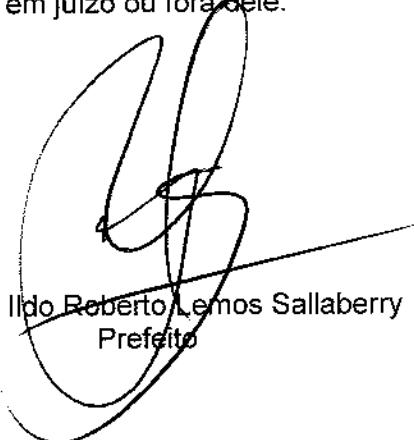


12.1 Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta do GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO.

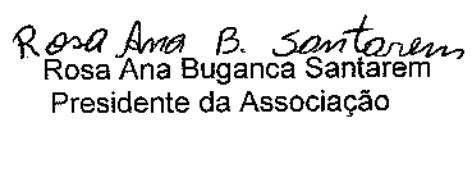
12.2 As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 08 de setembro de 2022



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Rosa Ana B. Santarem
Rosa Ana Buganca Santarem
Presidente da Associação



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO			C.N.P.J. 21.383.903/0001-79
Endereço Com. Assentamento São Virgílio, S/Nº, Passo das Pedras			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 32671384
Conta Corrente 06.021378.0-0	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Rosa Ana Bugançá Santarém		C.P.F. 452.435.060-87	
Cargo Presidente			

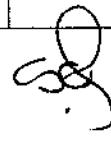
2 – DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO	Período de Execução		
	Início 08.09.2022	Término 31.12.2022	
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgílio, através do aprimoramento da estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.			
Justificativa da Proposição Considerando que a estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio não apenas atende às necessidades de ordem administrativa e mercantis da comunidade, através das reuniões com os produtores associados, mas também pode ser utilizada para sediar a prestação de serviços públicos em parceria com o Município, propõe-se o seu aprimoramento para que os serviços públicos possam chegar aos moradores desse local.			
Público Alvo Pessoas residentes no Assentamento São Virgílio.			
Metas 1. Aquisição de materiais para reformas na sede da associação 2. Realização de reformas na sede da associação 3. Aquisição de 12 cadeiras para reuniões			

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	Início	Término
1. Aquisição de materiais	única	- juntar 3 orçamentos; - aquisição de materiais; - execução da obra.	meses	4	08.09.2022	31.12.2022
2. Realização de reformas na sede da associação		-Obtenção de Autorização do INCRA para as reformas, se for o caso, ou declaração de sua desnecessidade; - juntar 3 orçamentos para a mão de obra; - contratação de mão de obra;				

Rosa 



		- execução da obra.			
3. Aquisição de 12 cadeiras para reuniões		- juntar 3 orçamentos;			
		- aquisição dos bens.			

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código Especificação	R\$ 28.539,68	R\$ 28.539,68	R\$ 0,00
33.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Total geral	R\$ 28.539,68	R\$ 28.539,68	R\$ 0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 28.539,68)

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. JOÃO BOSCO SAIS DE PAIVA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1 e 2	R\$ 10.391,67	-	-	-

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 2, VER. VALTER RUDI LIMA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1 e 2	R\$ 10.017,57	-	-	-

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 11, VER. PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
3	R\$ 1.205,43	-	-	-

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 5, VER. DENISE CABREIRA DA SILVEIRA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1 e 2	R\$ 6.925,01	-	-	-

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas de lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consagradas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 08 de setembro de 2022

Rosa Ana B Santarém
Rosa Ana Bugançá Santarém

Presidente da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgilio

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 08 de setembro de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]